



- b) 56.11-2/02 – Bares e outros estabelecimentos especializados em servir bebidas;
- c) 56.12.1/00 – Serviços de ambulantes de alimentação;
- d) 56.20-1/03 – Fornecimento de alimentos preparados preponderantemente para consumo domiciliar (catering/eventos);
- e) 82.30-0/01 – Organização de feiras, congressos, exposições e festas. Este código abrange a gestão de espaços para eventos, organização de festas e eventos (familiares ou não), e a organização de feiras, leilões, congressos, convenções, conferências e exposições comerciais e profissionais.

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

As interessadas em participar da presente Chamada Pública deverão apresentar junto ao seu envelope os documentos abaixo relacionados, bem como proposta comercial, conforme modelo no ANEXO I do presente edital:

DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.1 - HABILITAÇÃO JURÍDICA, conforme o caso:

- a) **Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede; Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;**
- b) **Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI:** inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;
- c) **Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.**
- d) **Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;**
- e) **Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária,**



3.4 - DISPOSIÇÕES GERAIS SOBRE A DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

3.4.1 – Os documentos poderão ser apresentados no original, por qualquer processo de cópia, autenticada por cartório competente, autenticada por servidor da administração direta pertencente a Secretaria de Cultura e Turismo, advogado, ou cópia simples, desde que acompanhada do original para que seja autenticada por um dos membros da Comissão de Análise no ato de sua apresentação. A autenticação prévia por servidores da Secretaria de Cultura e Turismo dar-se-á somente até as 11 h:00 min do dia útil anterior ao da sessão de abertura.

3.4.2 – Não serão aceitos **protocolos de entrega** ou **solicitação de documentos** em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões;

3.4.3 – Na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, esta Prefeitura aceitará como válidas as expedidas até **90 (noventa) dias** imediatamente anteriores à data de apresentação das propostas.

3.4.4 – Se algum documento apresentar falha não sanável na sessão acarretará a **inabilitação** do participante.

3.4.5 – A Comissão diligenciará efetuando consulta direta nos **sites** dos órgãos expedidores na Internet para verificar a veracidade de documentos obtidos por este meio eletrônico.

4. DO LOTE ÚNICO E MEMORIAL DESCRITIVO:

4.1 – DESCRIÇÃO DO LOTE (PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO)

- a) Montagem de **08 tendas medindo 10x10 metros** cada,
- b) Instalação de **05 stands individuais com dimensões de 4mx5m metros**, destinados à exploração comercial de alimentos e bebidas;
- c) Montagem de **30 metros lineares de balcão tipo Octanorm**, com fechamento frontal;
- d) Fornecimento de **60 jogos de mesa com 4 cadeiras**, garantindo o conforto dos frequentadores do evento.

4.1.1 – Essa infraestrutura tem por objetivo atender a operação da praça de alimentação, conforme as exigências do evento.

4.2 - MEMORIAL DESCRITIVO DAS ESTRUTURAS:



Quantidade	Unidade	Descrição
08	Unidades	Tenda Formato 10x10
60	Jogos	Mesa com 4 cadeiras
05	Unidades	Stand de Octanorme Formato 4mx5m
30	Metros	Balcão de octanorme

4.2.2.1 – OBRIGAÇÕES DA PERMISSIONÁRIA:

- a) Transportar, montar e desmontar;
- b) Equipe para montagem, desmontagem e manutenção durante o evento;
- c) Manter os seus empregados, quando em serviço nas dependências do contratante, portando uniformes e ou crachás de identificação;
- d) Manter técnicos especializados de plantão durante a montagem dos equipamentos;
- e) A segurança do material ou equipamentos instalados, desde o momento da instalação até a retirada dos mesmos;
- f) Quaisquer encargos ou despesas com acidentes que venham a ocorrer durante a realização do Aerofest, se comprovadas falha na montagem ou equipamentos;
- g) Os danos causados nos equipamentos e ou acessórios serão de responsabilidade do contratado;
- h) Quanto a instalação do equipamento, a Secretaria de Cultura e Turismo do Município de Leme, encaminhará à Permissionária, com mínimo de 05 (cinco) dias de antecedência, o cronograma e os horários que deverão ser cumpridos por esta;
- i) Os equipamentos deverão estar corretamente instalados, pelo menos 2 (cinco) horas antes do início do Aerofest, ou em maior tempo, conforme determinado pela Secretaria de Cultura e Turismo.

4.2.3 – BALCÃO DE OCTANORM

O balcão de Octanorm é uma estrutura modular de tubos de alumínio com oito lados, que serve para montar balcão e stands para feiras e eventos. Os tubos, chamados de montantes, são disponibilizados em diferentes comprimentos e ranhuras. As travessas que podem ser retas, curvas, largas ou estreitas.

4.2.3.1 – MEDIDAS DO BALCÃO

- a) Altura 100 centímetros
- b) Largura 50 centímetros





- e) Fornecimento dos suprimentos necessários aos equipamentos;
- f) Arcar com todas as despesas de sua equipe técnica, inclusive de alimentação e hospedagem, quando for o caso;
- g) Retirar e transportar todos os equipamentos ao término do aerofest;
- h) Reposição e manutenção total de peças defeituosas durante a utilização dos equipamentos.

4.2.4.3 – RESPONSABILIDADE TÉCNICA

Emissão de ART por um engenheiro civil, engenheiro de segurança ou profissional habilitado, que ateste:

- a) A adequação do projeto;
- b) Segurança estrutural da montagem;
- c) Os critérios de ancoragem, fixação e resistência ao vento e outras cargas.

4.2.5 – STAND DE OCTANORM 4x5M

Stand modular do tipo Octanorm, com dimensões de 4 metros de largura por 5 metros de profundidade (total de 20m²), a ser utilizado durante as festividades do aerofest, descrito neste edital.

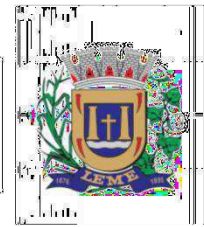
4.2.5.1 – ESTRUTURA MODULAR:

- a) Sistema construtivo modular Octanorm, composto por perfis de alumínio anodizado com canaletas próprias para encaixe;
- b) Estrutura com altura mínima de 2,20m e máxima de 2,50m, conforme padrão técnico do fabricante;
- c) Perfis conectados por engates metálicos de alta resistência, com fixações discretas, proporcionando segurança e estética.

4.2.5.2 – FECHAMENTO E PAINÉIS:

- a) Painéis de fechamento em MDF revestido em fórmica branca, com espessura mínima de 3 mm, acabamento liso, sem danos ou desníveis;
- b) Fechamento traseiro e laterais em painéis contínuos, permitindo a adesivagem com identidade visual caso seja o desejo da Permissionária;
- c) Frontão superior com espaço para identificação do stand com letra caixa em PVC ou adesivo, para que haja boa visibilidade por parte dos consumidores.

4.2.5.3 – MONTAGEM E DESMONTAGEM:



- a) Montagem a ser realizada por equipe especializada, com início e término conforme cronograma previsto neste edital;
- b) Desmontagem completa e retirada de todo o material, com restauração do espaço ao estado original;
- c) Responsabilidade da Permissionária por danos causados ao calçamento, ou demais estruturas do local.

4.2.5.4 – CONDIÇÕES GERAIS:

- a) Toda a estrutura deverá estar em ótimo estado de conservação, limpa e sem avarias;
- b) Compatível com local designado no Anexo II.

4.2.5.5 – ESTRUTURA:

- a) Altura lateral mínima de 2,50m, com pé-direito central podendo atingir até 3,80m a 4,00m, dependendo do modelo;
- b) Sistema de montagem com travamento por pinos, parafusos ou manoplas, garantindo rigidez, resistência a vento e segurança operacional.

4.2.5.6 – COBERTURA:

- a) Cobertura em lona PVC blackout, tipo tensionada, com proteção anti-UV, antichamas e impermeabilizada;
- b) Cor padrão: branca, com opção de lona translúcida ou personalizada, caso seja o desejo da Permissionária;
- c) Fixação da lona com sistema de tensionamento lateral e frontal, impedindo acúmulo de água ou deslocamento com vento.

4.2.5.7 – FECHAMENTO LATERAL:

- a) Fechamentos laterais em lona PVC cristal ou branca, removíveis e com sistema de zíper ou velcro;
- b) Permite fechamento parcial, total ou abertura tipo “cortina”, conforme necessidade do local;
- c) Possibilidade de inserção de janelas em PVC cristal (transparente) em alguns módulos, se houver necessidade da Permissionária.

4.2.5.8 – MONTAGEM E DESMONTAGEM:

4.2.6.3 – CADEIRAS PLÁSTICAS:

- a) Modelo: monobloco, com encosto anatômico e braços (opcional);
- b) Material: polipropileno injetado, resistente ao uso intenso e exposição ao tempo;
- c) Cor: branca, em padrão uniforme;
- d) Altura do assento ao solo: entre 43 e 45 cm;
- e) Capacidade mínima de carga: 120 kg por unidade;
- f) Empilháveis, de fácil manuseio, transporte e armazenamento;
- g) Sem trincas, manchas ou deformações.

4.2.6.4 – CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO:

- a) Todo o mobiliário deverá ser providenciado em perfeito estado de conservação, limpo, nivelado e sem avarias;
- b) A Permissionária será responsável por toda a logística de entrega, montagem, distribuição no espaço da Praça de Alimentação e retirada após o término;
- c) A distribuição dos jogos de mesas será feita conforme o layout no anexo II.

4.2.6.5 – SEGURANÇA E NORMA:

- a) O conjunto deve garantir estabilidade, conforto e segurança ao usuário;
- b) Os materiais utilizados deverão estar de acordo com as normas da ABNT para mobiliário de uso coletivo e temporário;

4.2.6.6 – QUANTITATIVO:

A quantidade de jogos de mesa e cadeiras necessárias para este edital são 60 jogos, devendo cada unidade contemplar 01 mesa e 04 cadeiras.

4.3 – ALIMENTAÇÃO E BEBIDAS

4.3.1 OS PRODUTOS DE ALIMENTAÇÃO E BEBIDA A SEREM COMERCIALIZADOS NOS 5 STANDS DENTRO DO ESPAÇO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO SÃO DE LIVRE ESCOLHA DA PERMISSONÁRIA, VISANDO OFERECER A MAIOR VARIEDADE DE OPÇÕES À TODO O PÚBLICO PRESENTE.

5. DA PROPOSTA E DO VALOR DA PROPOSTA:



Comercial;

7.2 – O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata do Termo de Permissão de Uso e autorizam desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20 % sobre o valor da proposta vencedora para o lote.

7.3 – Em caso de desclassificação ou cassação do termo de permissão de uso, poderá ser chamada a próxima classificada no lote, observando-se as mesmas providências retro citadas, e assim por diante.

8. DAS CONDIÇÕES DA PERMISSÃO:

8.1 – O atendimento aos consumidores deverá ser realizado no dia 17 de junho de 2026, conforme horário abaixo descrito:

PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO- AEROFEST 2026:

Das 10h:00min do dia 17/06/2026 às 20h:59min do dia 17/06/2026;

8.1.1 – Os horários acima estabelecidos somente serão alterados mediante justificativa devidamente fundamentada pelo Município.

8.2 – As montagens das estruturas internas dos stands especificados nos locais constantes no Anexo II, deverão acontecer até as 16 horas do dia 16 de junho de 2026, para vistoria da Vigilância Sanitária Municipal; – A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata cassação do Termo de Permissão de Uso, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade.

8.3 – A critério da Administração Pública, os horários de atendimento aos consumidores poderão ser alterados para atenderem a programação do Aerofest 2026.

8.4 – A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout no Anexo II.

8.5 – A PREFEITURA poderá cancelar a venda de toda e qualquer mercadoria ou produto, quando julgar inconveniente ao interesse público e a sua imagem.

8.6 – NO ESPAÇO É EXPRESSAMENTE VEDADO:

a) A guarda ou depósito de produtos inflamáveis, explosivos, corrosivos, tóxicos ou de forte odor;

b) A comercialização de cigarros e quaisquer produtos tóxicos;

prestadas;

9.4 – Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;

9.5 – Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;

9.6 – Reparar ou indenizar todas e quaisquer avarias ou danos causados aos bens do município, pelo pessoal encarregado da execução dos serviços;

9.7 – Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;

9.8 – Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizada por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento;

9.9 – Utilizar somente a área delimitada no lote;

9.10 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, o dia 17 de junho de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

9.11 – Providenciar lixeiras para o armazenamento do lixo produzido na Praça de Alimentação;

9.12 - Disponibilizar uma lixeira, devidamente identificada, na frente de cada stand para o descarte adequado do lixo produzido pelo seu consumidor;

9.13 – Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município (ANEXO IV);

9.14 - O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento. Conforme Anexo IV;

9.15 – Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de junho de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até as 23 h:59 min, do dia 18 de junho de 2026, para a retirada de todos os pertences e de toda estrutura descrita no memorial descritivo deste Edital de Chamada Pública n.º 002/2026;;

9.16 – A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante. Incluindo a necessidade de extintor específico, entre outras obrigações. Conforme Anexo IV;

12. DA FISCALIZAÇÃO

12.1 – A fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui nem reduz a responsabilidade da Permissionária, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

12.2 – Os serviços da Permissionária serão acompanhados e fiscalizados pelo município e, no que couber pelo responsável pelo evento, observando-se o exato cumprimento de todas as cláusulas e condições decorrentes do presente edital e do TERMO DE PERMISSÃO DE USO emitido, anotando, inclusive em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do mesmo, determinando o que for necessário à regularização das falhas observadas.

12.3 - As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas aos seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

12.4 – O Município reserva-se ao direito de rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados, se em desacordo com as regras descritas na presente Chamada Pública.

12.5 – Quaisquer exigências da fiscalização, inerentes ao objeto contratual, deverão ser prontamente atendidas pela Permissionária, sem ônus para o Município.

12.6 – A presente permissão de uso do espaço público se dá em caráter precário e intransferível, podendo a Administração Pública retomá-lo a qualquer momento, não gerando qualquer tipo de indenização para a Permissionária.

13. DISPOSIÇÕES FINAIS

13.1. O edital da Chamada Pública na íntegra poderá ser consultado no quadro de avisos da Prefeitura Municipal de Leme, localizada na Rua Doutor Armando Salles de Oliveira, 1085 – Centro, ou retirado GRATUITAMENTE no site www.leme.sp.gov.br

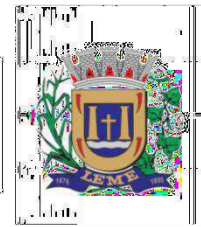
Leme, 27 de maio de 2026.

PATRÍCIA CUNHA BERTINI
Secretária de Cultura e Turismo

ANEXO I - PROPOSTA COMERCIAL-MODELO

ANEXO II - MINUTA DO TERMO DE PERMISSÃO DE USO

ANEXO III - EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS



VALOR TOTAL: R\$ _____ (EM EXTENSO)

**DESCRIÇÃO RESUMIDA DE OFERTA DE EXPLORAÇÃO DE ALIMENTOS
E BEBIDAS:**

RESUMO DA PRAÇA DE ALIMENTAÇÃO

ITEM	SERVIÇO
STAND 1	(O QUE SERÁ OFERTADO)
STAND 2	
STAND 3	
STAND 4	

Validade da proposta: Conforme o Edital e seus anexos.

Prazo de Execução: Conforme o Edital e seus anexos.

Condições de pagamento: Conforme o Edital e seus anexos.

DECLARO, sob as penas da lei, que tenho pleno conhecimento de todo o conteúdo do Edital de Chamada Pública n.º 002/2026 e estou ciente das condições relativas a permissão de uso do espaço público de meu interesse.

Leme, ____ de _____ de 2026

Assinatura do responsável.

ANEXO II

**MINUTA DE TERMO DE PERMISSÃO DE USO CHAMADA PÚBLICA N°
002/2026 - SECRETARIA DE CULTURA E TURISMO DO MUNICÍPIO DE
LEME**



- 4.3 – A não satisfação das exigências no prazo acima estabelecido, por qualquer destes órgãos, implicará a imediata rescisão do termo de permissão de uso e cassação do mesmo, não sendo devolvidos os valores recolhidos aos cofres da municipalidade;
- 4.4 – A Permissionária deverá comercializar exclusivamente bebidas e alimentos nos espaços conforme disposição em layout do evento, Anexo II do edital de chamada pública;
- 4.5 – Não poderá a Permissionária praticar qualquer espécie de atividade que possa colocar em risco a segurança do local ou das pessoas, a idoneidade do Patrimônio Público e, ainda, possa ser agressiva ou predatória às instalações e ao meio ambiente como um todo.
- 4.6 – A Permissionária deverá ser fixar nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.
- 4.7 – O não cumprimento de qualquer uma destas obrigações implicará a extinção da presente permissão, não excluindo a possibilidade de aplicação de outras sanções previstas em lei, sem prejuízo de qualquer ressarcimento do lance ofertado.
- 4.8 – O não cumprimento das obrigações assumidas na permissão, sujeitará a cassação imediata da permissão e autoriza desde já, a PREFEITURA, unilateralmente, independentemente de interpelação judicial, aplicar o disposto nos artigos 155 e 156 da Lei 14.133/2021, e a aplicação de multa correspondente a 20% sobre o valor da proposta vencedora.
- 4.9 – Responder pela manutenção das instalações das tendas, octanormes e demais estruturas, inclusive a higienização, limpeza e instalação de equipamentos e todas as dependências do lote arrematado, por sua inteira responsabilidade;
- 4.10 – Não explorar quaisquer tipos de jogos com fins lucrativos ou não;
- 4.11 – Manter quadro de colaboradores, com número compatível às atividades prestadas;
- 4.12 – Contratar e manter mais colaboradores em caso de o número apresentado ser insuficiente para o serviço;
- 4.13 – Utilizar para a execução dos serviços profissionais devidamente qualificados;
- 4.14 – Manter, conservar e reparar a rede hidráulica e elétrica nos ambientes, objeto da autorização;
- 4.15 – Durante o evento, a realização do abastecimento deverá ser realizado por meio de carrinhos com colaboradores devidamente identificados por meio de crachá, pois não será permitida a entrada de carros ou caminhões na área do evento durante o evento.
- 4.16 – Utilizar somente a área delimitada no lote adquirido para a atividade apontada na



PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I);

4.17 – Respeitar a destinação dos stands conforme indicado no anexo I, da proposta comercial, no caso, à venda exclusiva de Alimentação e de Bebidas. As barracas de alimentação poderão comercializar água, refrigerante e sucos prontos (industrializados, embalados e lacrados pelo fabricante, com registro M.A.P.A), sendo vedada nesses locais a comercialização de bebidas alcóolicas, coquetéis, drinks, sucos e vitaminas preparados,. E, nos stands direcionados à comercialização de bebidas, neste há a permissão de venda de bebidas não alcoólicas e alcoólicas, respeitando o proposto em documento exigido no anexo I.

4.18 – Não comercializar nenhum tipo de bebida ou alimento em recipientes de vidro;

4.19 - Responsabilizar-se pelos equipamentos e pertences do seu espaço durante todo o período do evento, o dia 17 de junho de 2026. A Prefeitura Municipal de Leme se isenta em ressarcir quaisquer tipos de perda, furto ou roubo; incluindo danos causados pelo clima, ou intempéries;

4.20 – Providenciar lixeiras para praça de alimentação.

5 4.21- Responsabilizar-se pelo recolhimento e devida destinação do lixo produzido por seu estabelecimento, garantindo assim a limpeza do entorno do seu espaço durante todo o evento;

4.22 – Responsabilizar-se pela limpeza de todos os stands, seguindo às exigências determinadas pelas boas práticas em locais de manipulação de alimentos;

4.23 – Seguir todas as exigências determinadas pela Vigilância Sanitária do Município, conforme anexo IV;

4.24- O representante legal da Permissionária, deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento, conforme anexo IV;

4.25 – Retirar todas as instalações e pertences da área envolvida em até 24 (vinte e quatro) horas após o término do evento. O final do evento será no dia 17 de junho de 2026, às 23:59. Portanto, a Permissionária terá até as 23 h:59 min, do dia 18 de junho de 2026, para a retirada de todos os pertences e de de toda estrutura descrita no memorial descritivo no Edital de Chamada Pública n.º 002/2026;

4.26 – A Permissionária deverá oferecer apenas o que indicou como oferta na PROPOSTA COMERCIAL (ANEXO I). É proibida a comercialização de quaisquer itens que não estejam dentro dessa proposta.

4.27 – A Permissionária deve estar de acordo com as exigências do Corpo de Bombeiros no que diz respeito ao comércio ambulante, entre outras obrigações, conforme anexo IV;



EXIGÊNCIAS DA VIGILÂNCIA SANITÁRIA E CORPO DE BOMBEIROS

Orientações gerais para comercialização de bebidas e alimentos em eventos.

1. De acordo com a Vigilância Sanitária:

- 1.1 Em cada barraca instalar ponto de água ou recipiente adaptado com torneira;
- 1.2 Lixeira com tampa acionada por pedal e saco coletor em todas as barracas;
- 1.3 Lixeira comum para o público;
- 1.4 Álcool 70° para higienização das mãos, equipamentos e utensílios;
- 1.5 Papel toalha não reciclado para secar mãos e utensílios;
- 1.6 As barracas que comercializem bebidas alcoólicas devem estar devidamente sinalizadas com placa de “proibida a venda de bebida para menores” bem visíveis ao público;
- 1.7 Comercializar bebida alcoólica com procedência, que tenham registro no Ministério da Agricultura (MAPA);
- 1.8 Comprovar a origem dos alimentos comercializados com a identificação do fornecedor ou selo de inspeção (SIM, SISP, SISBI ou SIF), em caso de produtos de origem animal;
- 1.9 Atentar-se à validade dos alimentos comercializados (principalmente bebidas);
- 1.10 Os alimentos pré preparados/fracionados ou retirados de suas embalagens originais devem estar devidamente identificados com data da manipulação/fabricação e validade;
- 1.11 Seguir rigorosamente a recomendação de armazenamento do fabricante (temperatura) descrita na embalagem original;
- 1.12 Não armazenar alimentos, embalagens ou utensílios em contato direto com o chão (manter em paletes, mesas, bancadas, etc.);
- 1.13 Permitido somente a utilização de “não tecidos” descartáveis (tipo Perflex) para higienização ou secagem de superfícies de equipamentos, utensílios, móveis, não sendo permitida a utilização de panos;
- 1.14 Não é permitida a utilização de luvas descartáveis de látex, borracha ou plástico em churrasqueiras ou preparos que envolvam fontes de calor;
- 1.15 Proibido o uso de utensílios de madeira como tábua de corte, colher, cabo de madeira, rolos para massas, entre outros;
- 1.16 Os manipuladores deverão usar avental, camisa com manga (preferencialmente brancos), sapatos fechados, touca cobrindo todo o cabelo e orelhas, mãos limpas, unhas curtas, sem esmalte, sem adornos (anéis, pulseiras, brincos, etc.) e protetor para barba/barba feita;
- 1.17 O representante legal pela Permissionária deverá estar presente no seu espaço no momento em que a Vigilância Sanitária realizar a inspeção antes de iniciar o evento.

2. Orientações do Corpo de Bombeiros:

- 2.1 Deverão ser fixados nos pontos, em local de fácil acesso, extintor do tipo ABC. Para

Secretaria de Cultura e
Turismo Município de Leme
Estado de São Paulo



ligação de Gás GLP, deverá ser utilizada mangueira com trama de aço e redutor de pressão.





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: DF80-12E8-A744-0E3B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PATRÍCIA CUNHA BERTINI (CPF 171.XXX.XXX-90) em 27/05/2026 15:57:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://prefeituraleme.1doc.com.br/verificacao/DF80-12E8-A744-0E3B>

